

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 17/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE COPIADORAS DIGITAIS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), PARA ESTE E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Proc. Adm. Digital nº 0004043-04.2024.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços Ltda., inscrita no C.N.P.J. n.º 07.432.517/0001-07, estabelecida na Alameda Ásia, nº 201 – conjunto 1, andares 1 e 2 – Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-312, Tel.: (11) 3238-9406 / (21) 99329-8363, e-mail: fimartins@simpress.com.br / fmrsilva@simpress.com.br, representada neste ato por seu Diretor Financeiro, Sr. Fernando José Coutinho Martins, a seguir denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 0004043-04.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90090/2024, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 17/01/2025, através do despacho nº 0289077, FIRMAM o presente Contrato objetivando a prestação de serviços de Locação, Manutenção e Assistência Técnica de Copiadoras Digitais, com fornecimento de suprimentos (exceto papel), para este E. Tribunal, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Locação, Manutenção e Assistência Técnica de Copiadoras Digitais, com fornecimento de suprimentos (exceto papel), para este E. Tribunal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90090/2024 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 - Descritas detalhadamente nos subitens 1.1.2 e 1.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – DO VOLUME DE IMPRESSÃO:

3.1.1 - Franquia anual de 15 (quinze) Máquinas Copiadoras Digitais, de 270.000 (duzentas e setenta mil) cópias/impressões, com valor adicional para cada página impressa excedente à franquia não

superior a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado por página impressa dentro da franquia.

- 3.1.2 A contabilização mensal será cumulativa até o final de 01 (*um*) ano, com pagamento mensal de 1/12 do valor global de 270.000 (*duzentas e setenta mil*) cópias/impressões.
- 3.1.3 A apuração dos excedentes só se dará após 01 (*um*) ano, ou antes caso cumulativamente se apure mais de 270.000 (*duzentas e setenta mil*) cópias/impressões.

3.2 – DO PRAZO DE ENTREGA E DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- 3.2.1 O prazo para a entrega e instalação das máquinas é de 15 (*quinze*) dias corridos, a contar da data do recebimento da correspondência, subscrita pelo Contratante, solicitando a adoção das providências indicadas nesta Cláusula.
- 3.2.2 A instalação das máquinas será feita pela Contratada, inclusive o transporte e seguro das mesmas, sem ônus para o Contratante.
- 3.2.3 Os equipamentos a serem instalados deverão ser entregues e instalados com os suprimentos necessários para seu funcionamento imediato.
- 3.2.4 Se, após o recebimento, constatar-se que um equipamento foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, após notificação à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento dos serviços, até que sanada a situação.
- 3.2.5 Os equipamentos, objeto deste Contrato, deverão ser instalados, configurados e ativados, em data, horário e locais a serem indicados pelo Contratante.
- 3.2.6 A entrega dos equipamentos deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 2 (*dois*) dias úteis, permitindo ao Contratante organizar-se para o recebimento como previsto neste Contrato.
 - 3.2.7 A Contratada deverá instalar equipamento novo sem uso de nenhum de seus componentes.
- 3.2.8 O equipamento deverá estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e integridade, proporcionando cópias/impressões de boa qualidade.
- 3.2.9 A Contratada deverá treinar o pessoal designado pelo Contratante quando da instalação do equipamento e sempre que necessário, de modo a capacitá-los à sua correta operação e manuseio.
- 3.2.10 Todas as máquinas instaladas, em decorrência desta contratação, deverão ser de primeira locação, sem uso anterior de todos os itens que as compõem, incluindo acessórios e/ou opcionais, não podendo ser equipamentos recondicionados, remanufaturados ou refabricados, e em perfeito estado de funcionamento, proporcionando cópias/impressões de excelente qualidade, nítidas, sem qualquer distorção da imagem.
- 3.2.11 O modelo das máquinas instaladas em decorrência desta contratação deverá estar em linha de produção.
- 3.2.12 A Contratada deverá apresentar declaração do fabricante informando que é seu distribuidor/revendedor autorizado.

3.3 – DO LOCAL DE ENTREGA:

3.3.1 - A entrega do equipamento deverá ser realizada no TRF2 – Tribunal Regional Federal da Segunda Região, localizado na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, de segunda-feira a sexta-feira, das 11:00 às 17:00 horas.

3.4 – DO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E/OU PEÇAS:

- 3.4.1 A Contratada deverá fornecer todos os suprimentos necessários para a operação das máquinas (como por exemplo: grampo, toner, cilindro, revelador etc.), exceto papel.
- 3.4.2 A Contratada deverá fornecer os suprimentos à medida em que forem solicitados pelo Contratante, no prazo de 03 (*três*) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.
- 3.4.3 Os suprimentos fornecidos para reposição nos equipamentos, que tratem de produtos químicos, deverão vir em embalagens que não permitam a exposição do operador do equipamento ao produto (exemplo: toner) durante a sua troca.
- 3.4.4 Cabe à Contratada efetuar a coleta dos suprimentos utilizados, para descarte dos mesmos em consonância com as normas preconizadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Logística Reversa).
- 3.4.5 Cabe à Contratada emitir manifesto dos resíduos, para cada coleta, nos termos da legislação vigente.

3.5 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE:

3.5.1 - Descritos detalhadamente no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3.6 – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.6.1 - Descritos detalhadamente no item 4.2 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 São obrigações da Contratada, além das constantes no Item 1.11 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:
- 4.2 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas a especificações, sob pena de rescisão contratual.
- 4.3 É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.
- 4.3.1 A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.
- 4.4 A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.
- 4.4.1 Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.
- 4.5 A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - São obrigações do Contratante, as constantes no Item 1.12 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA: **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**:

- 6.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:
- 6.1.1 **Provisoriamente** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais.
- 6.1.2 **Definitivamente** Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.
- 6.2 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- 6.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos neste Contrato.

6.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: **DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**: 7.1 - **DO PRECO**:

7.1.1 - Planilha de Preços:

	7.1.1 Trainina de Freyos.			PREÇO (R\$)		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	ANUAL
1	Prestação de serviços de Locação, Manutenção e Assistência Técnica de 15 (quinze) Máquinas Copiadoras Digitais, de primeira locação, com franquia anual de 270.000 (duzentas e setenta mil) cópias/impressão e com fornecimento de suprimentos (exceto papel), para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Tipo: MULTIFUNCIONAL PB A3 Marca/modelo: HP E73140Z + Finalizador Interno + Gabinete	Unid.	15	540,00	8.100,00	97.200,00
VALOR TOTAL:					97.200,00	

- 7.1.2 O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais);
- 7.1.3 O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de **R\$ 97.200,00** (noventa e sete mil e duzentos reais);
- 7.1.4 Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) ou em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
 - 7.2.1.1 Quanto à Franquia anual das 15 (quinze) Máquinas Copiadoras Digitais, será de 270.000 (duzentas e setenta mil) cópias/impressões, com valor adicional para cada página impressa excedente à franquia não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado por página impressa dentro da franquia.
 - 7.2.1.1.1 A contabilização mensal será cumulativa até o final de 01 (*um*) ano, com pagamento mensal de 1/12 do valor global de 270.000 cópias/impressões.
 - 7.2.1.1.2 A apuração dos excedentes só se dará após 01 (*um*) ano, ou antes caso, cumulativamente, se apure mais de 270.000 cópias/impressões.
 - 7.2.1.2 A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do

recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

- 7.2.1.2.1 O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.
- 7.2.1.3 No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.
- 7.2.1.4 Para fins do disposto no subitem 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 7.2.2 O documento fiscal referente à contratação deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal SIGEO JT, para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema.
 - 7.2.2.1 Por meio do link https://sigeo.jt.jus.br/ajuda, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
 - 7.2.2.2 A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO JT, visando à apresentação do documento fiscal.
 - 7.2.2.2.1 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO;
 - 7.2.2.2.2 Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;
 - 7.2.2.2.3 Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.
- 7.2.3 Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.
- 7.2.4 A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.
- 7.2.5 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.
 - 7.2.5.1 A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.
- 7.2.6 O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 7.2.7 No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.
 - 7.2.7.1 Para fins de identificação da situação prevista no subitem 7.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.
- 7.2.8 Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.3 - DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE:

- 7.3.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.3.2 O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - Io}{Io}\right) \cdot P$$
, onde:

R = Reajuste

I = N. ° indice da data do reajuste

 $Io = N.^{\circ}$ índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

- 7.3.3 A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.
- 7.3.4 Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.
- 7.3.5 A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 7.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 7.3.2.
- 7.3.6 A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.
- 7.3.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 7.3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante, conforme o adiante especificado:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
33.90.40.16	168.420	2025NE000145

8.2 - Na parcela referente ao exercício de 2025 a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

9 - CLÁUSULA NONA: **DAS SANÇÕES**:

9.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

<u>10 – CLÁUSULA DÉCIMA: **DA EXTINÇÃO**:</u>

- 10.1 A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3 A extinção mencionada no item anterior se será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

11.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste

Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90090/2024, e seus Anexos I, II, III e IV;
- b) Proposta datada de 20/12/2024 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (0217132).
- 11.2 Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DA FISCALIZAÇÃO**:

- 12.1 O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou comissão de servidores, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.
- 12.1.1 O servidor designado deverá ser cadastrado junto ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO.
 - 12.2 Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:
- 12.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
- 12.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.
- 12.2.3 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- 12.2.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.
- 12.2.6 A fiscalização técnica do Contrato avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixe de executar, ou execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixe de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 12.2.7 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA **TÉCNICA**:

13.1 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 13.1.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, contado a partir do dia 27/02/2025 até o dia 27/02/2026, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2 DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE **GARANTIA:**
- 13.2.1 A Contratada deverá concluir os reparos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do chamado técnico;
- 13.2.2 O prazo de conclusão dos reparos ficará estendido para 4 (quatro) dias úteis quando, justificadamente, for necessária a substituição de peça a ser adquirida de unidade produtora do equipamento localizada em outra Unidade da Federação;
- 13.2.3 Decorrido o prazo estabelecido nos itens anteriores e não tendo sido reparado o defeito, a Contratada deverá substituir, em 05 (cinco) dias úteis, o equipamento defeituoso por outro idêntico, ou com, no mínimo, as mesmas especificações daquele em utilização e em perfeito funcionamento;
- 13.2.4 No caso do equipamento disponibilizado apresentar falhas constantes que impliquem a sua não utilização pelo prazo de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no período de 60 (sessenta) dias corridos, este será rejeitado, ficando a Contratada obrigada a substituir o equipamento por outro com, no mínimo, as mesmas especificações daquele em utilização pelo Contratante;
- 13.2.5 Tal substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do prazo acima estabelecido;
 - 13.2.6 Só será autorizada a retirada do equipamento rejeitado após a entrega do equipamento

substituto;

- 13.2.7 A manutenção preventiva será prestada em dias previamente estabelecidos pelo Contratante, e consistirá na execução de regulagens e ajustes mecânicos e eletrônicos, lubrificação, limpeza interna, falhas e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica, com fornecimento, pela Contratada, de todo o material necessário à execução destes serviços;
- 13.2.8 Todas as partes e peças necessárias ao perfeito funcionamento da máquina e à qualidade de cópia, que apresentarem defeitos, desgastes ou com tempo de operação superior a sua vida útil, deverão ser substituídas pela Contratada por outras originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;
- 13.2.9 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 13.2.10 A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, informações de natureza preventiva e corretiva que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento, bem como formas de utilização e tempo de vida útil de suas peças;
- 13.2.11 A Contratada deverá elaborar relatório sucinto por atendimento efetuado, descrevendo, quando necessitar de substituição de peças, as razões pelas quais foi efetivado o referido serviço, e entregar cópia ao gestor do Contrato;
- 13.2.12 A Contratada deverá prestar todas as informações técnicas necessárias ao Contratante para execução da instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, sem ônus adicionais;
- 13.2.13 A Contratada, excepcionalmente, quando solicitado pelo Contratante, e informada a data da prestação do serviço através de correspondência, deverá deixar à disposição do Contratante, um técnico para prestar serviço de manutenção, sem ônus adicionais;
- 13.2.14 A remoção interna ou externa dos equipamentos, para uso exclusivo do Contratante, deverá ser acompanhada por um técnico da Contratada em decorrência desta contratação, atendida no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, sem nenhum ônus para o Contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS** (IMR):

14.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, que estão dispostas no ITEM 11 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

15.1 - A Matriz de Análise de Riscos está prevista no ITEM 12 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO:

- 16.1 A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.
- 16.2 O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3 A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 17.1 O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.
- 17.2 No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.
 - 17.2.1 As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto

do Contrato.

- 17.3 Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico: dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.
- 17.4 Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS:

18.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA: **DO FORO**:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO Diretor Geral

FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Diretor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Coutinho Martins**, **Usuário Externo**, em 07/02/2025, às 09:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 10/02/2025, às 13:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 0393000 e o

código CRC 40B73E21.

0004043-04.2024.4.02.8000 SEI 0393000v3